PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 35/2026

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para os cargos que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conforme a seguir especificadas:
Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2026. Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal. Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72; II- ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos. III - estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral, mediante comprovação de quitação eleitoral; IV- estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino; V-gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médic?; Página 3 de 4 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO VI - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente. § 1º Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições: I - fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS; II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas; III- adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos. § 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2026, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010. Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo. Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 01 de Outubro de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 02/10/2026 08:45
Prazo: 07/10/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 035/2026 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para os cargos que especifica, e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n. 035/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação. Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

???????Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 02/10/2026 08:48
Prazo: 07/10/2026
Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2026 que "Dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para os cargos que especifica, e outras providências". dá Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos favoravelmente pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

José Armando da Fonsec? Presidente

Amauri Olartechea Relator

Carlos da Rocha Pontes Membro